



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 1.085/2026

ALTERA LEI Nº 922 DE 18 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Levi Marques de Souza, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 922 de 18 de março de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º O valor da diária a ser pago ao Presidente e Vice Presidente, quando a serviço da Câmara Municipal será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), quando estiver fora do Estado do Espírito Santo e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), quando estiver dentro do Estado.

Art. 3º O valor da diária a ser pago aos Vereadores membros do Parlamento, quando a serviço da Câmara Municipal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando estiver fora do Estado do Espírito Santo e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando estiver dentro do Estado.

Art. 4º O valor da diária a ser pago ao Servidor, quando a serviço da Câmara Municipal será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando estiver fora do Estado do Espírito Santo e R\$ 200,00 (duzentos reais), quando estiver dentro do Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba/ES 14 de Maio de 2026.

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba/ES

